



CONTRATO Nº 09/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA MISTA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS DA QUERÊNCIA LTDA, CNPJ 06.154.922/0001-30, sito a Rua Percival Brenner, nº 1487, Bairro Centro, São Sepé/RS, CEP 97340.000, representado pelo Senhor VALMI JOÃO GIULIANI, CPF nº 254.109.970-34, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante os meses de março a junho de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 13.675,05 (treze mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Nº	Item Classificação e/ou Variedade	Un.	Quant. mínima	Quant. máxima	Preço de Aquisição	Valor total Mínimo	Valor Total Máximo
1	Alface	Un.	200	1000	R\$ 1,79	R\$ 358,00	R\$ 1.790,00
2	Alho	Kg	10	40	R\$ 18,65	R\$ 186,50	R\$ 746,00
4	Batata doce Média	Kg	100	500	R\$ 3,26	R\$ 326,00	R\$ 1.630,00
5	Bergamota Comum, ponkan	Kg	300	600	R\$ 2,50	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
6	Beterraba Graúda	Kg	100	600	R\$ 3,17	R\$ 317,00	R\$ 1.902,00
7	Biscoito caseiro (Mel, milho, polvilho, leite, gemam, embalagens de meio kg)	Kg	200	1000	R\$ 12,77	R\$ 2.554,00	R\$ 12.770,00
8	Brócolis	Un.	50	200	R\$ 5,92	R\$ 296,00	R\$ 1.184,00
9	Cenoura Graúda	Kg	100	300	R\$ 2,90	R\$ 290,00	R\$ 870,00
10	Chuchu	Kg	100	400	R\$ 3,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
11	Couve-flor	Un.	50	200	R\$ 4,67	R\$ 233,50	R\$ 934,00
12	Couve maço	Un.	100	500	R\$ 1,64	R\$ 164,00	R\$ 820,00
15	Feijão Preto tipo1	Kg	500	2.000	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00	R\$ 9.660,00
16	Laranja Suco	Kg	500	4.000	R\$ 2,52	R\$ 1.260,00	R\$ 10.080,00
18	Mandioca Com casca	Kg	80	300	R\$ 2,32	R\$ 185,60	R\$ 696,00
19	Mandioca Descascada	Kg	80	300	R\$ 4,42	R\$ 353,60	R\$ 1.326,00
20	Mel	Kg	30	200	R\$ 22,48	R\$ 674,40	R\$ 4.496,00
21	Moranga Mogango, cabotia, serrana	Kg	60	200	R\$ 2,03	R\$ 121,80	R\$ 406,00
23	Pão caseiro (embalagens de meio 500g)	Kg	250	1000	R\$ 10,67	R\$ 2.667,50	R\$ 10.670,00
25	Pimentão	Kg	15	40	R\$ 6,01	R\$ 90,15	R\$ 240,40
26	Repolho	Un.	100	400	R\$ 1,80	R\$ 180,00	R\$ 720,00
27	Tempero Verde	Un.	200	800	R\$ 1,55	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
						R\$ 13.675,05	R\$ 63.090,40

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rubrica: 3.3.90.30.07.0000

Unidade: 20 – Outras Despesas com Educação

Atividade: 2.037 Outras Desp. c/ Educ. Alimentação Escolar Ens. Fundamental (52,33%)

Código reduzido: 2581 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar EJA (0,56%)

Cód. reduzido: 4526 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.197 – Alimentação Escolar Creche (15,67%)

Cód. reduzido: 4524 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar Pré-escola (23,33%)



Cód. reduzido: 5569 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013  
Atividade: 2.226 –Alimentação Escolar AEE (6,93%)  
Cód. Reduzido: 5127 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013  
Atividade: 2.201 –Alimentação Escolar Programa Mais Educação (1,18%)  
Cód. Reduzido: 5716 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

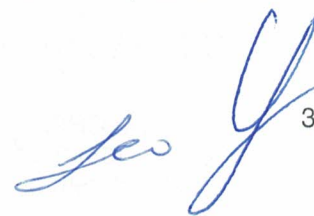
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



3



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública nº 01/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **30 de junho de 2019**.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2019.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
VALMI JOÃO GIULIANI  
COOPERATIVA DA QUERÊNCIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



